

Ilustres Membros da Mesa
Ilustres Convidados
Estimados Colegas,

Quando tomamos posse como membros do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas, em Janeiro de 2013, foi quando surgiu o primeiro grande desafio, a promulgação da Lei-quadro 2/2013 que estabeleceu o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Esta Lei foi o mote para início de um caminho árduo, onde imperou o trabalho de grupo, com o objetivo de alcançar nos prazos legais, a alteração dos Estatutos da OMD de forma a levar à sua aprovação e promulgação, que ocorreu em Setembro último, traduzido na Lei 124/2015.

O Conselho Deontológico e de Disciplina de então, participou neste processo ativamente, fazendo propostas credíveis tanto a nível organizacional da Ordem, como no âmbito da sua ação.

Defendeu a autonomia do Órgão em relação aos demais Órgãos da OMD e conseguiu salvaguardar a sua autonomia.

Propôs uma nova redação do Código Deontológico, de um novo Regulamento de Ação Disciplinar e interpretou o Regulamento de Divulgação profissional para sua futura integração nos Estatutos.

Isto realçando somente os pontos principais.

Também durante o período do anterior mandato assistimos à alteração do paradigma até então institucionalizado referente à matéria de divulgação profissional, assente em premissas mercantilistas e atentatórias aos direitos dos doentes e à dignidade dos médicos dentistas.

Tem sido frequente utilizarem-se meios de divulgação profissional pouco adequados para uma classe que defende para os seus doentes uma saúde oral com qualidade.

Este tipo de atitude, diga-se por vezes aviltante, foi movida pela simples razão do País já estar a atravessar um período de crise económica profunda e os médicos dentistas, de um modo geral, estarem a sofrer inúmeras dificuldades, especialmente económicas e profissionais.

Estas dificuldades, inevitavelmente, foram fomentadas também pelo número excessivo de médicos dentistas, que todos os anos é acrescentado com o surgimento de mais médicos dentistas, mas também, porque não dizê-lo, por uma falta de formação básica em princípios ético-deontológicos.

Este tipo de condutas levaram a que o legislador tivesse que inevitavelmente tomar uma posição.

Surgiu então, primeiro em Setembro de 2014, uma Recomendação da ERS sobre práticas publicitárias em saúde no sentido de que estas obedçam aos princípios da licitude, veracidade, transparência e completude e mais tarde o Decreto-Lei 238/2015 que vai tutelar esta matéria, dotando uma validade jurídica sem precedente, competência esta agora atribuída também à ERS.

Toda esta mudança nos procedimentos relacionados com matéria de divulgação profissional não foi estranha à OMD nem muito menos ao CDD, que alertaram quem de direito, há já muito tempo, a terem que tomar as medidas que agora vieram a ser tomadas.

Feito este importante resumo da história recente da medicina dentária, e que foi ultrapassada com ganhos acrescidos para a classe, é a altura de olharmos para o futuro e prosseguir o trabalho iniciado, com dedicação, voluntarismo, honestidade e bom senso, mantendo a conduta já adotada de proximidade com os colegas, promovendo pedagogicamente a Ética e a Deontologia.

É portanto com um renovado sentimento de regozijo e de responsabilidade que todos nós, membros deste CDD, reassumem, neste momento solene, os desígnios do Conselho Deontológico de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas.

Um muito obrigado a todos